



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	01078/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADOS:	Camila de Freitas Rodrigues Euzaine Daleth Pereira Francieli Salvi Grohnert Huelisom Michael Da Silva Nascimento Jersiane de Sousa Silva Laila Alves Azevedo Leonino Alves da Silva Maria de Fatima Aparecida Machado Mariana Ceruti Ferreira Robert Santana Fernandes Robson de Lima Santos
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	Valentin Gabriel – Secretário Municipal de Administração Adjunto Daniel Horta Pereira Filho - Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2019/PMV/RO/01.10.2019 (Págs. 1-151 ID1222562)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2818 – 02.10.2019 (Pág. 1-151 - ID1222562)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Págs. 3-5; 14-15; 24-26; 35-37; 46; 55-58; 67-69; 78-80; 89-91; 100-102; 111-112 ID1202755)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2923 – 05.03.2020 (Págs. 3-5; 14-15; 24-26; 35-37; 46; 55-58; 67-69; 78-80; 89-91; 100-102; 111-112 ID1202755)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 13; 23; 34; 45; 54; 66; 77; 88; 99; 110; 120 ID1202755)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores acostados no **anexo I** foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado.

Todavia, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação pautada no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

Analisando o ato admissional das servidoras elencadas no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso das servidoras **Maria de Fatima Aparecida Machado e Mariana Ceruti Ferreira**, a mesmas declararam possuir vínculo em cargo público. No entanto, não foi acostado junto aos autos do processo documentação capaz de comprovar a compatibilidade entre os cargos ou termo de exoneração, ou algum documento que comprove tal situação.

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, sendo necessário o envio da mesma para a conclusão da análise por este corpo técnico.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores, elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto aos atos admissionais descrito no item 2.2, das servidoras elencadas no **Anexo II**, se faz necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4.1 – **Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.2 – **Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas nas admissões das servidoras elencadas no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de acumulação ilegal de cargos públicos, além de alertar doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2;

II – Realizar diligência visando a obtenção de declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelas servidoras civis ou militar e documento que comprove a compatibilidade entre os cargos informados ou termo de exoneração de um dos cargos conforme explanado no item 2.2.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Camila de Freitas Rodrigues – CPF N° 002.624.112-96	Psicopedagogo – 3°	√ - pág. 119 ID1202755	√ - pág. 113-114 ID1202755	√ - pág. 116 ID1202755	√ - pág. 118 ID1202755	√ - pág. 117 ID1202755
Euzaine Daleth Pereira – CPF N° 015.348.102-18	Enfermeiro– 57°	√ - pág. 109 ID1202755	√ - pág. 103-104 ID1202755	√ - pág. 106 ID1202755	√ - pág. 108 ID1202755	√ - pág. 107 ID1202755
Francieli Salvi Grohnert – CPF N° 790.042.452-00	Enfermeiro– 50°	√ - pág. 98 ID1202755	√ - pág. 92-93 ID1202755	√ - pág. 95 ID1202755	√ - pág. 97 ID1202755	√ - pág. 96 ID1202755
Huelisom Michael da Silva Nascimento – CPF N° 951.967.652-04	Motorista de Viaturas Pesadas– 11°	√ - pág. 87 ID1202755	√ - pág. 81-82 ID1202755	√ - pág. 84 ID1202755	√ - pág. 86 ID1202755	√ - pág. 85 ID1202755
Jersiane de Sousa Silva – CPF N° 006.503.622-09	Enfermeiro– 66°	√ - pág. 76 ID1202755	√ - pág. 70-71 ID1202755	√ - pág. 73 ID1202755	√ - pág. 75 ID1202755	√ - pág. 74 ID1202755
Laila Alves Azevedo – CPF N° 028.968.415-39	Professor Nível III – Pedagogia – 92°	√ - pág. 65 ID1202755	√ - pág. 59-60 ID1202755	√ - pág. 62 ID1202755	√ - pág. 64 ID1202755	√ - pág. 63 ID1202755
Leonino Alves da Silva – CPF N° 470.497.582-72	Auxiliar Administrativo – 20°	√ - pág. 53 ID1202755	√ - pág. 47-48 ID1202755	√ - pág. 50 ID1202755	√ - pág. 52 ID1202755	√ - pág. 51 ID1202755
Robert Santana Fernandes – CPF N° 021.416.522-19	Enfermeiro– 59°	√ - pág. 33 ID1202755	√ - pág. 27-28 ID1202755	√ - pág. 30 ID1202755	√ - pág. 32 ID1202755	√ - pág. 31 ID1202755
Robson de Lima Santos – CPF N° 834.495.152-68	Agente Administrativo – 33°	√ - pág. 22 ID1202755	√ - pág. 16-17 ID1202755	√ - pág. 19 ID1202755	√ - pág. 21 ID1202755	√ - pág. 20 ID1202755

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Maria de Fatima Aparecida Machado – CPF Nº 046.638.346-04	Enfermeiro – 53º	√ - pág. 12 ID1202755	√ - pág. 6/7 ID1202755	√ - pág. 9 ID1202755	√ - pág. 11 ID1202755	√ - pág. 10 ID1202755 Acumula cargo
Mariana Ceruti Ferreira – CPF Nº 003.574.842-74	Enfermeiro – 65º	√ - pág. 44 ID1202755	√ - pág. 38-39 ID1202755	√ - pág. 41 ID1202755	√ - pág. 43 ID1202755	√ - pág. 24 ID1202755 Acumula cargo

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Junho de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4